



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
CGC(MF) Nº 01.612.820/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 108 /97 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações sociais, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que compreendem:

I - O atendimento na área de ação social, universalizado, regionalizado e hierarquizado ;

II - O controle e a fiscalização das ações na área da Ação Social, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das Esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 3º - São atribuições do Secretário (a) Municipal de Assistência Social:

I - Gerir Fundo Municipal de Assistência Social, e estabelecer políticas dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Assistência Social;



III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social , o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social , as demonstrações mensais da Receita e Despesa;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;

VI - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo ;

VIII- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das Despesas e aos recebimentos das Receitas do Fundo.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO.

Art. 4º - São Receitas do Fundo:

I - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

II - Doações feitas diretamente para este Fundo;

III- Contrapartida do Município, com vistas a atingir o mínimo de 10% do Orçamento Municipal;

IV - As Receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência do Banco do Brasil S/A.

SUBSEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO.

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura venha a constituir;

III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Assistência Social.



SUBSEÇÃO II
DOS PASSIVOS DO FUNDO.

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social, as obrigações que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO.

Art. 7º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, evidenciará políticas e programas de trabalho governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, integrará, o Orçamento do Município da unidade.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE.

Art. 8º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social, tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema de Assistência Social.

SEÇÃO VI.
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DAS DESPESAS.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

DAS RECEITAS.

Art. 10º - A Execução orçamentária das Receitas se processará, através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 11º - O Fundo Municipal de Assistência Social, terá vigência ilimitada.

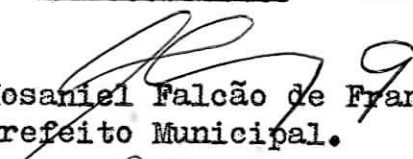
Art. 12º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a abrir crédito adicional de R\$ 1.000,00-(Hum mil reais), para cobrir as despesas com a implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

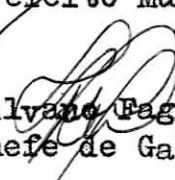


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
CGC(MF) Nº 01.612.820/0001-05

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei 'entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins,
aos 16 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1997.


Mosaniel Falcão de França.
Prefeito Municipal.


Silvano Fagundes da Silva.
Chefe de Gabinete.

Certidão: "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura nesta data".